



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - C.C.J.

PARECER Nº 53/2025

À Emenda Modificativa nº 02/2025 ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2025 que “Dispõe sobre a Reorganização administrativa do Município de São Raimundo Nonato e dá outras disposições”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoria da Emenda: Ver. Rony Samuel de Negreiros Nunes.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidos por Lei e com fundamento na Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, encaminhou a esta Comissão para apreciação e apresentação de Parecer, sobre a Emenda Modificativa nº 02/2025, de autoria do Vereador Rony Samuel de Negreiros Nunes, que altera dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, o qual dispõe sobre a reorganização administrativa do Município de São Raimundo Nonato e dá outras providências.

A Emenda em questão propõe ajustes no texto original com o objetivo de adequar a estrutura organizacional proposta, buscando maior eficiência na gestão pública, observância dos princípios constitucionais e adequação à realidade administrativa do município.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato, compete à Comissão de Constituição e Justiça apreciar, sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, as proposições que lhe forem submetidas, inclusive emendas apresentadas aos projetos de lei.

Do ponto de vista constitucional e legal, a proposição não apresenta vícios de iniciativa, nem afronta normas constitucionais ou princípios gerais do Direito Administrativo. Trata-se de matéria de competência legislativa do Município, conforme preconiza o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo legítima a atuação do Poder Legislativo no aprimoramento da proposta de reorganização administrativa do Executivo.

A proposta respeita os princípios constitucionais da eficiência, legalidade e razoabilidade administrativa, ao promover a adequação da estrutura organizacional às necessidades atuais da gestão pública municipal.

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **emite parecer favorável à aprovação da Emenda Modificativa nº 02/2025**, por entender que a mesma atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato-PI, aos vinte e oito (28) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Vereador **ROSIBAL RIBEIRO DOS SANTOS**
PRESIDENTE DA C.C.J.


Vereador **LUCIANO MACÁRIO DE CASTRO FILHO**
VICE-PRESIDENTE DA C.C.J.